



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA  
RUA 545, Nº 495 - Bairro JARDIM AMÉRICA - CEP 76980-000 - Vilhena - RO - www.tre-ro.jus.br

**PORTARIA Nº 12/2022 - CRE/GAB04ª ZE/4ª ZE**

A DRª. LILIANE PEGORARO BILHARVA, JUÍZA DA 4ª ZONA ELEITORAL DE VILHENA ESTADO DE RONDÔNIA, NA FORMA DA LEI ETC.

CONSIDERANDO a realização de Eleições Suplementares, para os cargos de Prefeito e Vice-Prefeito, marcadas para o dia 30/10/2022, conjuntamente com o 2º turno das Eleições Gerais 2022;

CONSIDERANDO a Lei 6091/74 que dispõe sobre o transporte, em dias de eleição, de eleitores na Zona Urbana e Rural;

CONSIDERANDO que nenhum veículo pode fazer transporte de eleitores desde o dia anterior até o posterior à eleição, salvo aquele expressamente autorizado no art. 5º da Lei citada;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade da Justiça Eleitoral zelar pela regularidade do pleito e pela paridade de armas entre os candidatos;

RESOLVE:

Art. 1º - ESTABELEECER que todos os órgãos públicos, com escritório, coordenação, posto de atendimento ou congêneres, no município de Vilhena, das esferas municipal, estadual e federal, providenciem a suspensão de circulação de veículos oficiais, no dia do pleito (30/10/2022), exceto se for estritamente necessário e urgente para o serviço público, a exemplo de ambulâncias e assemelhados ou se requisitados para circulação a serviço da Justiça Eleitoral;

Art. 2º - DETERMINAR que todos os veículos requisitados para circularem, nos dias 29 e 30/10/2022, a serviço da Justiça Eleitoral, estejam devidamente identificados com adesivos assinados por este Juízo Eleitoral e seus motoristas identificados com o uso de crachá funcional, assinado pela Chefia da 04ª Zona Eleitoral/RO;

Art. 3º - ESCLARECER que o uso inadequado de veículo público, fora das hipóteses aqui aventadas, poderá, em tese, configurar o crime de desobediência eleitoral e/ou o crime de transporte irregular de eleitor, nos termos da Lei.

Publique-se, no DJE-TRE/RO, para ciência dos interessados.

Encaminhe-se, pelos meios eletrônicos disponíveis, aos partidos políticos, candidatos, emissoras e órgãos públicos com sede ou lotação em Vilhena.

Ciência à douta CRE e ao Ministério Público Eleitoral.

Vilhena/RO, 19 de outubro de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **Liliane Pegoraro Bilharva, Juiz(a) Eleitoral**, em 20/10/2022, às 08:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tre-ro.jus.br/servicos-judiciais/verificacao> informando o código verificador **0922798** e o código CRC **5B16AECB**.